

# PORANTIM

Em defesa da causa indígena

Ano XLVI • Nº 464 • Brasília-DF • Abril 2024

A necessidade de dizer o óbvio: Lei 14.701 deve ser declarada inconstitucional

Página 3

Povos Indígenas Livres, os mais atingidos pelo marco temporal

Página 6

CNBB pede que o sofrimento e a morte não sejam parte da realidade dos povos indígenas

Página 15

## Marco Temporal, ainda?

Por que a tese segue ameaçando os povos originários? Um resumo do que está em jogo na atual disputa em torno dos direitos constitucionais indígenas

Páginas 7, 8, 9 e 10  
(Folder destacável)

Patrícia Kamayurá durante ato que marcou a retomada do julgamento do marco temporal no STF. Foto de Hellen Loures/Cmi

PELO DIREITO ANCESTRAL

NÃO AO  
MARCO  
TEMPORAL!



# Fraternidade e Casa Comum

No tecido complexo das relações humanas e da diversidade de cosmovisões que moldam nossa existência, a “Semana dos Povos Indígenas”, com seu tema “Casa Comum – todas e todos somos parentes”, nos inspira a refletir acerca da fraternidade universal e de uma presença pastoral firme, na defesa dos povos originários e, conseqüentemente, do planeta.

Desde 1980, durante o “Abril Indígena”, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) propõe ações para a “Semana dos Povos Indígenas”, desdobrando aspectos que integram a Campanha da Fraternidade de cada ano, lançada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e buscando emitir alertas sobre o desequilíbrio jurídico, político e social que tem asfixiado vidas há séculos.

“Desejo ardentemente que, neste tempo que nos cabe viver, reconhecendo a dignidade de cada pessoa humana, possamos fazer renascer, entre todos, um anseio mundial de fraternidade”, escreveu o Papa Francisco, na Encíclica Fratelli Tutti, na qual o pontífice indica a fraternidade e a amizade social para construir um mundo melhor, pacífico e com mais justiça. “Entrego esta encíclica social como humilde contribuição para a reflexão, a fim de que, perante as várias formas atuais de eliminar ou ignorar os outros, sejamos capazes de reagir com um novo sonho de fraternidade e amizade social que não se limite a palavras”, frisou.

Em harmonia com este ideal, o cardeal, arcebispo de Manaus e presidente do Cimi, Dom Leonardo Steiner, enfatizou a importância do respeito mútuo diante da diversidade, base das relações sociais para o Bem Viver e Conviver. “A amizade social tem como pano de fundo a fraternidade. Respeito e convivência harmônica na diferença”, pontuou o cardeal durante a apresentação da 60ª edição da Campanha da Fraternidade (CF), cujo tema deste ano é: “Fraternidade e amizade social” e o lema: “Vós sois todos irmãos e irmãs”.

Essas perspectivas que permeiam as discussões do “Abril Indígena” nos convidam a refletir sobre como o sistema socioeconômico e a conjuntura política ameaçam o Bem Viver dos povos indígenas e de toda a humanidade. No Brasil, dentro da lógica materialista e mercadológica, ainda são adotadas inúmeras ações que violam os direitos da natureza – que não é um objeto de uso dos seres humanos, passível de apropriação e exploração – e, conseqüentemente, os direitos indígenas.

Como diversas terras indígenas são visadas para a implementação de empreendimentos predatórios,

por exemplo, são inúmeros os conflitos e violências praticados contra as comunidades tradicionais em todos os estados brasileiros: invasão, grilagem, arrendamento das terras indígenas por parte do agronegócio, invasão mineradora, devastação das florestas e sua biodiversidade por madeireiros. Além de lideranças assassinadas, mulheres e crianças violentadas, comunidades ameaçadas, famílias sem ter o pão de cada dia porque seus rios estão contaminados com o mercúrio e agrotóxico ou secando pelo desvio dos seus cursos. O assédio envolve, ainda, a oferta de falsas soluções às mudanças climáticas.

Diante desse cenário, os povos lutam para anular a Lei 14.701/2023, promulgada em 28 de dezembro de 2023 pelo Congresso Nacional. “Lei do genocídio”, lei que valida todas as violências contra os povos indígenas. Um instrumento político manifestamente inconstitucional, já derrubado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que atenta contra cláusulas pétreas, que é contrária aos direitos dos povos originários e que aplica o “marco temporal” e o “renitente esbulho” como critérios para as demarcações de terras indígenas, autorizando, inclusive, a exploração indiscriminada das terras por particulares.

Os povos indígenas, suas organizações e seus apoiadores buscam avançar na compreensão de que somente a demarcação e proteção dos territórios poderão garantir os projetos de vida dos povos originários e também contribuir significativamente para a salvação do planeta. Só assim poderemos “dar passos para superar o desequilíbrio sistêmico e frear a corrida para um mundo sem futuro”, aponta o documento da “Semana dos Povos Indígenas de 2024”, produzido pelo Cimi.

É crucial reconhecer que a defesa dos povos indígenas e de seu direito à terra não é apenas uma questão de justiça social ou de reparação histórica, mas também uma necessidade para a sobrevivência de toda a humanidade. “São experiências tecidas no viver indígena que oferecem possibilidades verdadeiramente sustentáveis para estas e as futuras gerações”, conclui o documento.

Dessa forma, a Campanha da Fraternidade, a Semana dos Povos Indígenas e o Abril Indígena nos convidam a promover uma mudança pessoal e coletiva em nosso relacionamento com os povos indígenas e com a “Casa Comum”, reconhecendo e valorizando as contribuições que eles trazem para a construção de um futuro mais sustentável e justo para todos.

## O êxodo dos povos indígenas às periferias

Os povos Jiripankó, Karuazú, Katokin, Koiupanká e Kalankó divulgaram uma Carta Aberta contra a Lei 14.701/23, chamada pelos indígenas de “Lei do Genocídio”. Para os povos, a lei promove um êxodo forçado dos povos indígenas para as periferias dos centros urbanos ou para trabalho em condições análogas à escravidão nas lavouras de monoculturas em outras regiões do Brasil, tornando-os vulneráveis a todos os tipos de violências. “Os direitos indígenas aos seus territórios são direitos fundamentais e, portanto, cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988”, pontua a carta. O documento ainda resalta os graves impactos ambientais gerados pela lei, já que o marco temporal visa abrir terras indígenas ou mantê-las sob o domínio do agronegócio, arrendamento de terras, garimpo ilegal, mineração e demais atividades predatórias que vão de encontro aos esforços para frear as mudanças climáticas geradas pelo atual modo de produção global.

## E as certificações sobre Terras Indígenas?

Em março, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a favor do povo Kaingang da Terra Indígena (TI) Toldo Boa Vista, no Paraná, numa ação que buscava reverter o processo que anulou parte de suas terras pela aplicação do marco temporal. Na época da anulação, a comunidade sequer foi ouvida ou admitida como parte do processo, contrariando o artigo 232 da Constituição Federal. Apesar das anulações judiciais terem sido revertidas, a base cartográfica da Funai ainda apresenta a TI Toldo Boa Vista com área reduzida. As partes que constam como excluídas correspondem à área de duas fazendas: Fazenda Três Morros e Fazenda Chola. A fazenda Chola foi certificada no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em dezembro de 2020 – durante a vigência da Instrução Normativa (IN) 09/2020 da Funai, que liberou, durante o governo Bolsonaro, a certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas. Na época, a TI Toldo Boa Vista foi diretamente afetada pela medida: pelo menos 55 propriedades foram certificadas em sobreposição à TI durante a vigência da normativa, revogada em agosto de 2023 pela nova gestão da Funai, por meio da IN 30/2023. Em tese, com a nova normativa, não deveriam ser emitidas novas certificações do Sigef sobre terras indígenas já delimitadas. No entanto, pelo menos cinco propriedades foram certificadas sobre a TI Toldo Boa Vista após a publicação da IN 30/2023, em setembro e novembro de 2023.

## “Como o Marco Temporal varreu uma terra indígena do Censo”

Esse é o título de uma reportagem da Agência Pública. Nela, os jornalistas Anna Beatriz Anjos, Bruno Fonseca e Rafael Oliveira relatam que numa terra indígena no extremo Oeste de Santa Catarina, 336 pessoas moram em uma área de cerca de 3 mil hectares, mas que nenhuma delas se declara indígena, segundo Censo 2022. A Agência afirma que a situação, “única entre todas as terras indígenas censeadas no país, não se deve a um erro do IBGE, tampouco à inexistência do povo”. O texto aponta que “os Guarani de Araçá [verdadeiros donos dessa terra] existem e seguem reivindicando o pedaço de terra localizado entre Saudades e Cunha Porã. Mas, por conta do marco temporal, não estão vivendo em sua terra ancestral, como constatou o IBGE”. A reportagem apurou que os Guarani da Terra Araçá “passaram a viver confinados em terras dos Kaingang, povo indígena que historicamente foi seu rival” e que suas terras se tornaram um exemplo do que o marco temporal pode causar às comunidades indígenas. “Não tem terra, não tem espaço para plantio. Nós não conseguimos ter uma escola diferenciada, não temos um posto de saúde, uma equipe de saúde para o próprio Guarani. As moradias são bastante precárias por não termos a terra. É muito sofrido”, lembra o cacique do povo, Marcos Morais, ouvido pela Agência Pública.



# A necessidade de dizer o óbvio: Lei 14.701 deve ser declarada inconstitucional

Ao instituir marco temporal para demarcar terras indígenas, Congresso se afastou da Constituição de 1988

Por **Paloma Gomes e Rafael Modesto**, da Assessoria Jurídica do Cimi  
- Artigo originalmente publicado no Jota

Em dezembro de 2023, sob a justificativa de regulamentar o artigo 231 da Constituição Federal, o Congresso Nacional promulgou a Lei 14.701/2023. A norma não apenas criou parâmetros não previstos no texto constitucional para demarcação de terras indígenas como ignorou um julgamento de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema, concluído poucos meses antes.

Entre os dispositivos estabelecidos pela lei e não previstos pela Constituição para demarcação de terras indígenas, estão a necessidade de comprovação da posse, pelos indígenas, do território reivindicado em 5 de outubro de 1988, ou a demonstração do conflito possessório pelas vias de fato ou por meio de uma controvérsia judicial, persistentes à data da promulgação da Constituição. Estão também previstos os dispositivos que vedam a ampliação de terras já demarcadas e tornam nulas aquelas demarcações que não vierem a obedecer ao estabelecido na nova norma.

O STF, ao analisar a mesma matéria regulada pela Lei 14.701, no Tema 1031, declarou inconstitucional as teses pela lei instituídas como critérios para demarcação de terras indígenas, a exemplo do marco temporal, renitente esbulho e vedação de reestudo de terras já demarcadas.

Convém destacar que a Constituição de 1988 reconheceu aos povos indígenas o “direito originário às terras que tradicionalmente ocupam”, responsabilizando a União pela demarcação e proteção das terras indígenas.

Como garantia para a realização destes direitos, foi estabelecido um prazo de cinco anos para que a União concluísse a demarcação de todos os territórios indígenas. Passados 35 anos desde a promulgação da Constituição, o Estado brasileiro ainda permanece em mora na demarcação das terras indígenas – e este fato é inquestionável.

Ao promulgar a Lei 14.701/23, o Congresso Nacional se afastou do que estabeleceu a Constituição de 1988 e da interpretação fixada pelo Supremo no julgamento dotado de repercussão geral.

A lei, claramente inconstitucional – no seu aspecto formal e material –, prolonga a situação de instabilidade para a demarcação das terras indígenas e não contribui com a resolução de um problema real e evidentemente complexo. Ao contrário, ela acirra conflitos históricos e revela um modo de legislar sem comprometimento com as balizas constitucionais, o que tem se tornado recorrente em nosso país.



Foto: Hellen Loures/Cimi

Em um período em que o óbvio também precisa ser dito, não seria demais lembrar que o princípio da separação de Poderes pressupõe o estrito cumprimento das atribuições e limites fixados pela Constituição Federal. Ao STF compete, precipuamente, a guarda da Constituição e sua devida interpretação, e ao Legislativo cabe legislar e fiscalizar os atos do Executivo.

No que diz respeito à interpretação quanto ao alcance jurídico dos artigos 231 e 232 da Constituição, o Supremo tem cumprido com aquilo que lhe compete, sejamos favoráveis ou não. Referimo-nos às 13 teses fixadas no Tema 1031, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365. Nove dos 11 ministros reconheceram que o marco temporal, o renitente esbulho e a vedação do redimensionamento de terras indígenas são contrários ao texto constitucional, assim como a flexibilização do usufruto exclusivo destas terras pelos indígenas.

Chama atenção o fato de que as teses tenham sido fixadas em 27 de setembro de 2023 pelo STF e que o Senado tenha aprovado na mesma data o PL que viria a se tornar a Lei 14.701/2023. Não apenas isso: o Senado derrubou os vetos presidenciais e desconsiderou em absoluto a decisão do Supremo, promulgando a referida

lei meses depois, em 28 de dezembro. A ação legislativa desborda dos limites constitucionais e, por essa razão, já conta com diversas iniciativas que questionam sua constitucionalidade perante o Supremo.

Poderiam dizer os incautos: ora, se compete ao Legislativo legislar, logo, estão os parlamentares a cumprir com os seus deveres. Por mais de um motivo, não.

Primeiro, porque o Legislativo usurpa a competência do STF ao interpretar o artigo 231 da Carta de 1988 e fixar ali a existência do marco temporal. E, por meio de Lei Ordinária, o Congresso regulamenta o texto constitucional que já é autoaplicável e não demanda de regulamentação – ainda mais quando o Supremo, nos limites da sua competência hermenêutica, reafirma que a tese posta pelo constituinte no artigo 231 não é a do marco temporal, mas a do indigenato, do direito originário.

Ainda, não é permitido ao Congresso Nacional legislar sobre o que foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. No caso, os artigos 231 e 232 tratam de direitos fundamentais, pois garantidores da manutenção das condições de existência dos povos indígenas brasileiros. Estamos, portanto, diante de verdadeiras cláusulas pétreas, imutáveis, consagradas sob a maior proteção existente no regime constitucional vigente.

As cláusulas pétreas são regras estruturais da democracia e do próprio Estado, e por essa razão estão protegidas de maiorias legislativas eventuais. A Constituição neste ponto é clara, ao estabelecer que não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inc. IV), como são os direitos indígenas – e a Suprema Corte firmou esse entendimento, de que os direitos indígenas são cláusulas pétreas, no julgamento do caso Xokleng em setembro de 2023, no Tema 1031.

Ante o novo cenário criado com a promulgação da Lei 14.701 – que significa um verdadeiro retrocesso social e que passa ao largo de qualquer parâmetro constitucional ou de um mínimo de racionalidade institucional e legislativa –, urge que o Supremo aprecie e declare a inconstitucionalidade da referida lei, a fim de evitar ofensas à Constituição e açoites aos direitos dos povos indígenas do Brasil.



Foto: Marina Oliveira/Cimi



Ato realizado em frente ao Palácio do Planalto por indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani Mbya e Nhandeva

# Em Brasília, povos indígenas cobram demarcação e derrubada da Lei 14.701

Na última semana, as salas, os auditórios e os corredores dos órgãos públicos federais de Brasília (DF) foram movimentados pela presença indígena dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani Mbya e Nhandeva

Por Maiara Dourado – da Assessoria de Comunicação do Cimi

Mais de 40 lideranças dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo desembarcaram na capital federal para reivindicar a demarcação de suas terras e pedir a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023, promulgada no final do ano passado e que ficou famigeradamente conhecida como a “Lei do marco temporal”.

Acostumados às duras jornadas de mobilização, os indígenas percorreram, durante a primeira semana de abril, mais de uma dezena de órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Dentre eles, Ministério da Justiça (MJ), Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Câmara Federal, Supremo Tribunal Federal (STF), Procuradoria Geral da República (PGR), Advocacia Geral da União (AGU) e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Populações Indígenas e Comunidades tradicionais do Ministério Público Federal (MPF).

Na passagem por Brasília, as lideranças também participaram de uma reunião com a Relatora Especial das Nações Unidas sobre a Situação de Pessoas Defensoras de Direitos Humanos e mobilizaram atos em frente ao Palácio do Planalto e ao STF.

Em ambas as manifestações, o pedido era o mesmo: a demarcação de suas terras e a inconstitucionalidade da Lei 14.701, cuja vigência passa a obrigar os órgãos públicos responsáveis pelo andamento dos procedimentos demarcatórios a cumprir a nova normativa.

A vigência da Lei, que possui em seu conteúdo, entre outros retrocessos, a tese do marco temporal, trava o andamento de diversos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas em todo

o país. Por isso, a importância de o STF declarar sua inconstitucionalidade.

A Lei do marco temporal possui três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) aguardando análise da Suprema Corte. As ADIs estão sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes, que ainda não se manifestou sobre os pedidos.

Em setembro do ano passado, o STF, em recurso extraordinário de repercussão geral, decidiu por afastar a tese anti-indígena do marco temporal, confirmando o direito originário dos povos garantido pela Constituição Federal. Cabe, agora, à Suprema Corte reafirmar sua decisão nas ações em curso.

## As demarcações não podem parar

Enquanto o STF não decide pela invalidade da lei, os indígenas reivindicam a continuidade das demarcações. Para as lideranças, não há razão para que as demarcações parem diante de uma lei que se sobrepõe, em seu conteúdo e sua forma, à Constituição Federal.

Para os indígenas, mesmo com a lei em vigor, há terras em demarcação cuja aplicação do marco temporal, um dos pontos de maior preocupação da lei, não possui efeito prático. “A gente sabe que tem terras que não entram dentro da tese do marco temporal”,



Reunião dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani Mbya e Nhandeva, realizada com a equipe da Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça

explicou Saulo, Guarani Mbya da região do Vale do Ribeira, em São Paulo. “Essas terras já podem ser vistas”, continuou uma outra liderança presente na reunião realizada com membros da equipe do MPI.

É o caso da Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença, que aguarda há 15 anos a publicação de portaria declaratória, cuja emissão é incumbência do Ministério da Justiça. Em nota técnica publicada em junho de 2018 pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Funai, em resposta a uma diligência requerida pelo próprio MJ, a PFE atestou a existência de comprovação documental sobre “um processo histórico de esbulho dos indígenas das parcelas do seu território, bem como documentos que comprovam a ocupação da comunidade indígena Tupinambá em 1988 na Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença”, afirmou no documento.

Além da paralisação dos processos demarcatórios, a Lei 14.701 tem se tornado o mote de violência e morte nos territórios, o que vem afligindo as comunidades indígenas do Sul e Sudeste pela derrubada da lei e pela continuidade dos processos de demarcação. “A gente não pode ficar aguardando nosso povo ser morto a tiros e ser enganado pelo povo Juruá”, afirmou Saulo.

Mas não são só os entraves interpostos pela referida lei que tem causado preocupação às lideranças indígenas. Para Kretã Kaingang, membro da coordenação executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) representando a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ArpinSul), há um outro “entreve no governo federal chamado Rui Costa, que não tem trazido nada de positivo para nós, povos indígenas”.

Durante o ato realizado em frente ao Palácio do Planalto, a liderança fez duras críticas ao atual ministro da Casa Civil, que possui a atribuição, dentro do processo demarcatório, de analisar a documentação dos procedimentos para a homologação das terras indígenas, ato administrativo que é de responsabilidade do Presidente da República. “Ele que orienta toda a estrutura do governo para demarcação das terras, inclusive orienta o próprio Presidente da República se pode ou não demarcar terra indígena. Então, esse Rui Costa, da Casa Civil, pode ser sim considerado um inimigo dos povos indígenas”, manifestou a liderança em ato realizado no dia 9 de abril, em frente ao Palácio do Planalto.



Representantes dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani em reunião com os assessores da Procuradoria Geral da República (PGR)

## “Não podemos mais esperar”

A vinda dos povos do Sul e Sudeste à Brasília antecede em algumas semanas o Acampamento Terra Livre (ATL), a maior mobilização indígena do país, que ocorrerá entre os dias 22 e 26 de abril.

As lideranças, contudo, decidiram não esperar o final do mês para ter alguma notícia sobre a demarcação de suas terras, uma vez que “essa jornada é uma jornada estratégica para saber como vamos caminhar depois do ATL”, considerou Kretã.

O mês que marca a celebração do abril Indígena costuma ser aguardado pelos povos, dada a promessa de campanha do presidente Lula de fazer avançar, em seu governo, as demarcações de terras indígenas.

As últimas demarcações se deram em abril do ano passado, quando o presidente assinou os decretos de homologação de seis Terras Indígenas e criou cinco novos Grupos de Trabalho (GTs) de identificação e delimitação dessas áreas. Desde então, não houveram avanços nos procedimentos de demarcação, que encontram um gargalo ainda maior na etapa de declaração das terras indígenas, penúltima no âmbito demarcatório.

Desde 2018, os povos sofrem com uma total paralisa na emissão de portarias declaratórias, principal ponto de discussão na reunião realizada com o MJ, que cumpre a atribuição de declarar as terras indígenas.

Em meados do ano passado, o Congresso Nacional tirou do MPI a competência de reconhecer e declarar as terras indígenas, função que voltou a ficar ao encargo do MJ. A pasta, no entanto, em quase um ano de gestão não conseguiu apresentar nenhum progresso na etapa de declaração de terras indígenas.

Dos 61 pedidos de demarcação demandados pelos povos Xokleng, Kaingang e Guarani Mbya, 12 ainda aguardam a emissão de portaria declaratória, 17 precisam do decreto de homologação e 11 esperam a conclusão dos estudos de identificação e delimitação. A criação de GTs de identificação e delimitação é também ansiada em outros 16 processos.

Para as lideranças, há uma prática de abandono exercida pelo Estado. “É nesse desespero que estamos aqui”, expressou Saulo, que aguarda resposta sobre a emissão de portaria declaratória de nove territórios de seu povo.

“A gente respeitou o governo por 12 meses. Mas não podemos esperar mais um ano sem ter avanço na demarcação de terras”, exigiu Kretã na ocasião do encontro com a equipe da Secretaria de Acesso à Justiça do MJ.

## Barco sem rumo

Para as lideranças, é preciso um alinhamento entre os órgãos do governo federal para se fazer avançar com as demarcações das terras indígenas. “Esses setores que trabalham pelas demarcações precisam se unir”, considerou Geomar Xokleng que, assim como as demais lideranças, notam a explícita desarticulação entre o MPI, a Funai, o MJ e a Casa Civil, órgãos do Estado responsáveis por demarcar, declarar e homologar as terras indígenas.

“É como se todo mundo estivesse perdido. A gente sente que cada um [dos órgãos] tem um remo e cada um está remando para um lado diferente e a gente não está conseguindo se juntar na mesa. Assim o barco não vai para frente”, afirmou Kretã em reunião MPI.

A desarticulação, agravada com a Lei 14.701, tem implicado em um novo ciclo de paralisa nos processos de demarcação que requer, segundo a liderança, “uma posição [do governo] que oriente o trabalho das instituições [responsáveis] pelas demarcações” no sentido de seguir ou não as determinações da Constituição Federal.

“A lei está impedindo a nossa demarcação, então é nosso papel cobrar uma posição, considerou Brasília Pripá, liderança do povo Xokleng, em reunião com assessores da Procuradoria Geral da República (PGR), realizada um dia antes da emissão do parecer que pediu ao STF a inconstitucionalidade de alguns trechos da lei. A manifestação da PGR se insere na Ação Cível Originária (ACO) 1.100, que trata da demarcação da TI Ibirama La-Klãnõ, do povo Xokleng.



Foto: Maiara Dourado/Cimi

Lideranças Xokleng, Kaingang e Guarani Mbya se reuniram com membros da Advocacia-Geral da União (AGU) para reforçar a luta pela declaração da inconstitucionalidade da Lei 14.701

# Povos Indígenas Livres, os mais atingidos pelo marco temporal

Disputas judiciais e políticas estão no jogo do marco temporal em detrimento da vida indígena

Por **Lígia Apel**, assessoria de comunicação do Cimi Regional Norte 1, e **Lino João de Oliveira Neves**, antropólogo da UFAM e assessor da Eapil

**A**inda que em setembro de 2023 o Superior Tribunal Federal (STF) tenha decidido pela inconstitucionalidade da tese do marco temporal, a sua ameaça continua a pesar sobre a vida dos povos indígenas no Brasil.

Os Ministros do STF reconheceram a ilegalidade constitucional da interpretação da tese planejada por segmentos políticos e econômicos que pretendiam restringir os direitos territoriais dos povos indígenas e que ainda pretendem desvaler os artigos 231 e 232 da Constituição de 1988, cláusulas pétreas onde o Estado brasileiro reconhece a existência e a autonomia das formas de vida dos povos indígenas.

Contudo, apesar de derrubado no campo jurídico, o marco temporal voltou à pauta política sob a forma de Projeto de Lei (PL) 2.903/2023, que surpreendentemente teve a sua tramitação acelerada no Congresso Nacional e foi rapidamente enviado para a presidência apreciar. Lula vetou vários trechos que buscavam garantir os direitos indígenas conquistados na Constituição. Além do marco temporal, alguns deles são o renitente esbulho, reestudo de terras já demarcadas e a exploração de terras indígenas por terceiros, entre outras conquistas. O presidente manteve o usufruto exclusivo das terras indígenas pelos indígenas, a proteção integral dos direitos dos indígenas em isolamento voluntário e a proibição de plantação de transgênicos em terras de ocupação tradicional.

Em outubro, os vetos são derrubados pelo Congresso Nacional e o PL é rebatizado com o número 14.701/2023, em um explícito apagamento da história sangrenta que dizimou muitos povos indígenas e reduziu outros tantos, atacando, mais uma vez, os povos que habitam o território brasileiro desde antes da colonização. E agora, de forma ainda mais violenta porque oficializa o apagamento dessa história que, através do esbulho e chacinas, os desterritorializou.



Foto: Matheus Veloso

## Política de invisibilização

Dos 119 registros identificados com consistentes evidências pela Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil) do Cimi, apenas 28 são reconhecidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Os outros 91 registros são considerados pelo órgão oficial como "sem comprovação", o que, na prática, remete a uma política de invisibilização imposta pelo Estado brasileiro, através da Funai, condenando esses muitos povos "não comprovados" à inexistência legal.

A esse processo de negação da existência de grupos de povos isolados, a Eapil entende que o Estado instaura uma "política de invisibilização" através da qual ele se descompromete, se esquivando da responsabilidade de proteção destes indígenas que não querem contato com a sociedade não indígena ou mesmo com indígenas contactados.

Evidencia-se, também, uma política ajustada aos interesses de setores econômicos que visam exploração da natureza e/ou desflorestamento para atividades agropecuárias. Uma vez que o território está "liberado" de

peçoas, o território está "liberado" para exploração.

Política essa que, ao vulnerabilizar territórios sob a alegação da não existência de povos indígenas isolados, coloca-os em risco de extermínio e os territórios por eles ocupados expostos às invasões e saques.

Mas, se o marco temporal agride a integridade dos territórios das etnias indígenas que vivem no Brasil, por que falar que os isolados são os mais atingidos?

Os povos isolados desconsiderados em sua existência pelo Estado brasileiro são os mais vulneráveis porque estão sujeitos à várias formas de vulnerabilidades: epidemiológicas, demográficas, sociais, políticas e àquelas resultantes de ameaças externas

diretas, como invasões de seus territórios e violência físicas frequentes que atingem a todos os povos indígenas. Com o marco temporal os indígenas isolados estão também vulneráveis juridicamente, pois as terras em que vivem e se refugiam das ameaças e invasões externas estão excluídas, simplesmente ignoradas pela Lei 14.701/23, enquanto terras tradicionalmente ocupadas.

## Função: extermínio

Considerar os "isolados" como os indígenas mais afetados pela Lei 14.701/23 não é, de modo algum, minimizar os seus impactos que violam todas as legislações nacionais e internacionais sobre os direitos territoriais dos povos indígenas.

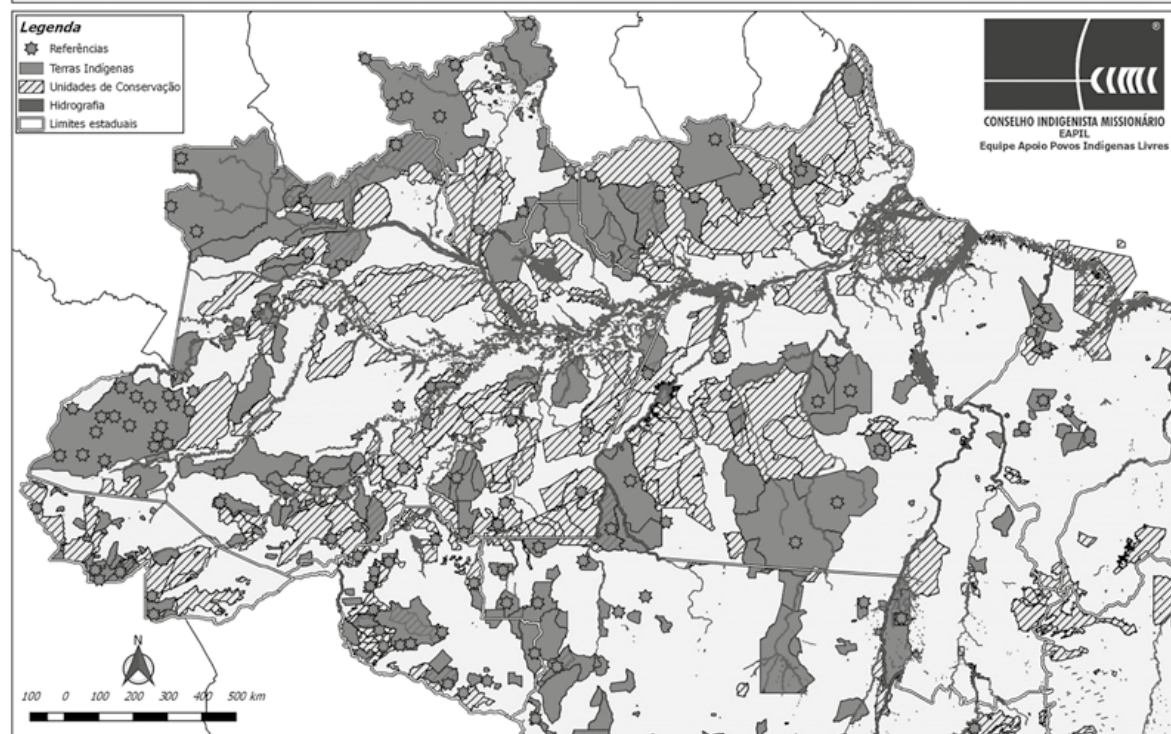
O PL do Marco Temporal aprovado por deputados e senadores que constituem o Congresso Nacional, mais do que uma guerra dos poderes legislativos federais contra o poder judiciário, representa a violação grosseira e um ataque brutal aos direitos em que os únicos violentados são os povos indígenas, para os quais são negadas as garantias jurídico-políticas conquistadas ao longo das últimas décadas pelo movimento indígena. E entre os indígenas, os mais expostos ao extermínio são os grupos "isolados", que ainda hoje se mantêm distantes do contato direto com a sociedade nacional.

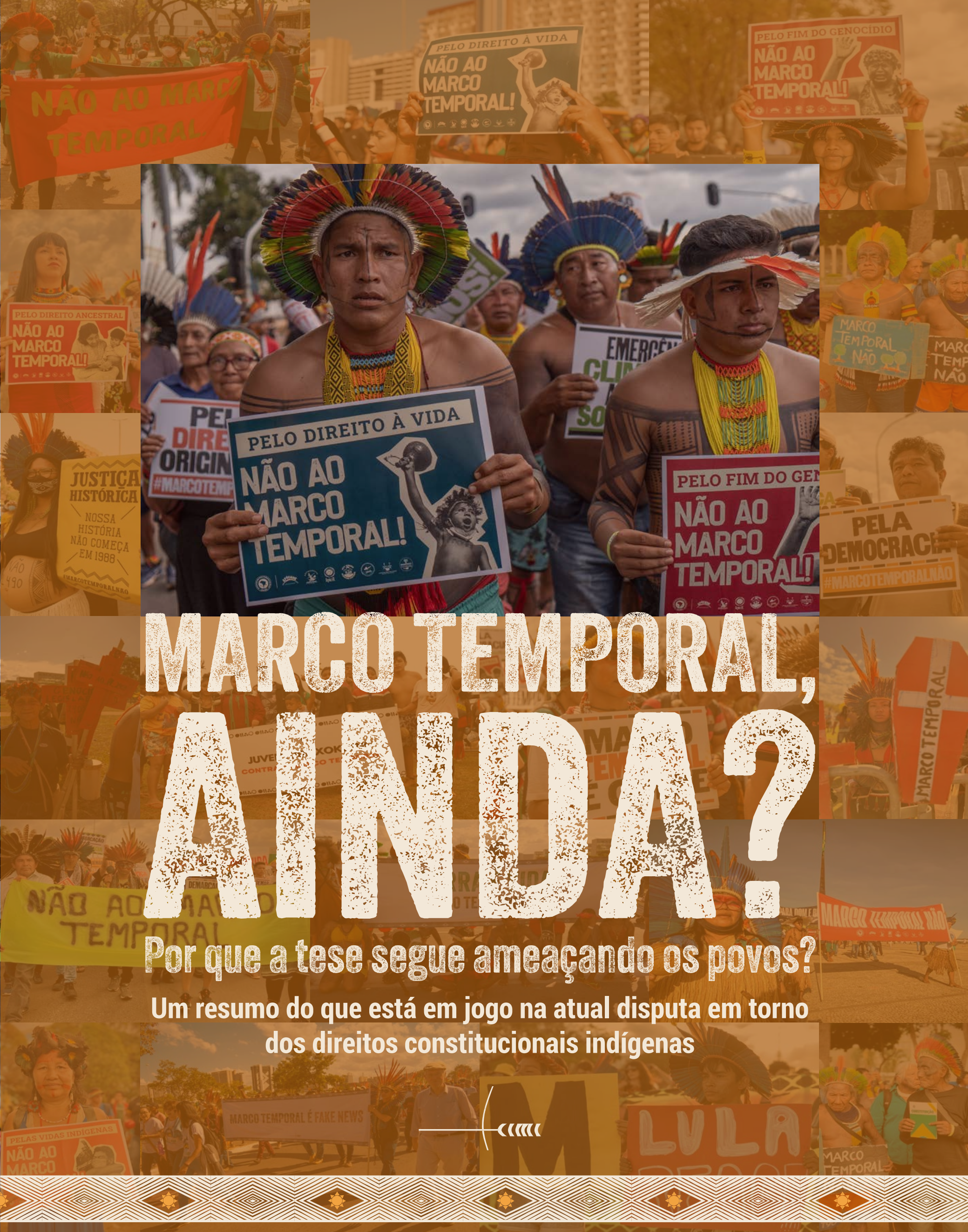
Em relação aos povos isolados, o marco temporal tem o potencial de cumprir, finalmente, o propósito que muitos dos políticos nacionais e a maior parte dos empresários da mineração, agropecuaristas, madeireiros, assaltantes dos recursos naturais dos diferentes biomas perseguem: o extermínio daqueles considerados como "obstáculos" à liberação dessas terras para o que chamam de "desenvolvimento", "ocupação produtiva", "progresso", ainda que sejam inúmeras as indicações de degradação dos solos, contaminação das águas, depredação das florestas, mudanças climáticas, ao ponto de colocar em risco a existência de vida no planeta.

Se o isolamento adotado por muitos segmentos de povos indígenas tem sido eficiente como estratégia de defesa contra as ameaças externas para a manutenção de seus modos de vida, o marco temporal funciona como um escudo legal para o avanço final dos interesses contrários aos povos indígenas sobre os últimos territórios preservados, abrindo campo para que a "cavalaria", como disse o ex-presidente anti-indígena, cumpra, por fim, a sua função de exterminar os povos indígenas no Brasil.

Talvez, o marco temporal não teve como alvo primeiro os povos isolados, mas certamente são os mais gravemente atingidos e ameaçados de extinção por mais esse mecanismo de negação da possibilidade de continuar a ser índio no Brasil, um país historicamente anti-indígena.

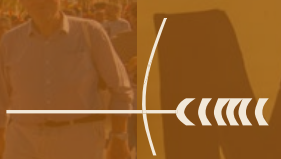
## Referências de povos indígenas livres na Amazônia brasileira





# MARCO TEMPORAL, AINDA?

Por que a tese segue ameaçando os povos?  
Um resumo do que está em jogo na atual disputa em torno  
dos direitos constitucionais indígenas



**N**o dia 27 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 com uma importante vitória para os povos originários: a Corte, em decisão com repercussão geral, fixou o entendimento de que o “marco temporal” para a demarcação de terras indígenas é inconstitucional.

A repercussão geral significa, na prática, que a tese fixada pelo STF neste julgamento serve de referência para todos os casos envolvendo terras indígenas, em todas as instâncias do judiciário. Com o julgamento de repercussão geral, a Suprema Corte define sua interpretação sobre os direitos garantidos aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988.

Essa decisão veio após cinco anos de intensa mobilização dos povos indígenas e de seus aliados em relação a este caso – e em meio a uma batalha ainda mais longa travada contra a tese do marco temporal, que pretende limitar as demarcações de terras indígenas apenas àquelas que estivessem sob posse comprovada dos povos no dia 5 de outubro de 1988.

A vitória, apesar de fundamental, não foi definitiva: no dia 28 de dezembro, já durante o receso legislativo, o Senado Federal promulgou a **Lei 14.701/2023** – que durante sua tramitação no Senado, ainda como Projeto de Lei (PL), assumiu o número 2903/2023; e que antes, quando tramitava na Câmara Federal, ficou amplamente conhecido como o **PL 490/2007**.

A primeira versão da lei havia sido aprovada pelo Senado Federal também em setembro de 2023, dias antes da conclusão do julgamento pelo STF – uma reafirmação de sua postura anti-indígena e uma ação de desrespeito à autoridade da Suprema Corte.

É o STF, como Corte constitucional, que possui a atribuição de resguardar e interpretar a Constituição Federal. Essa função não cabe ao Congresso Nacional – menos ainda quando se está diante de artigos que gozam de proteção especial, como é o caso dos artigos 231 e 232 da Constituição, que tratam sobre os direitos dos povos indígenas, entendidos como cláusulas pétreas, e que são diretamente atacados pela Lei 14.701, a “Lei do Marco Temporal”.

Em outubro, o presidente Lula vetou as partes mais graves da lei; em dezembro, o Congresso derrubou quase a totalidade dos vetos de Lula e sancionou a Lei, desprezando o que decidiu o STF e os limites fixados pela própria Constituição, deflagrando assim um conflito constitucional e institucional que perdura até hoje.

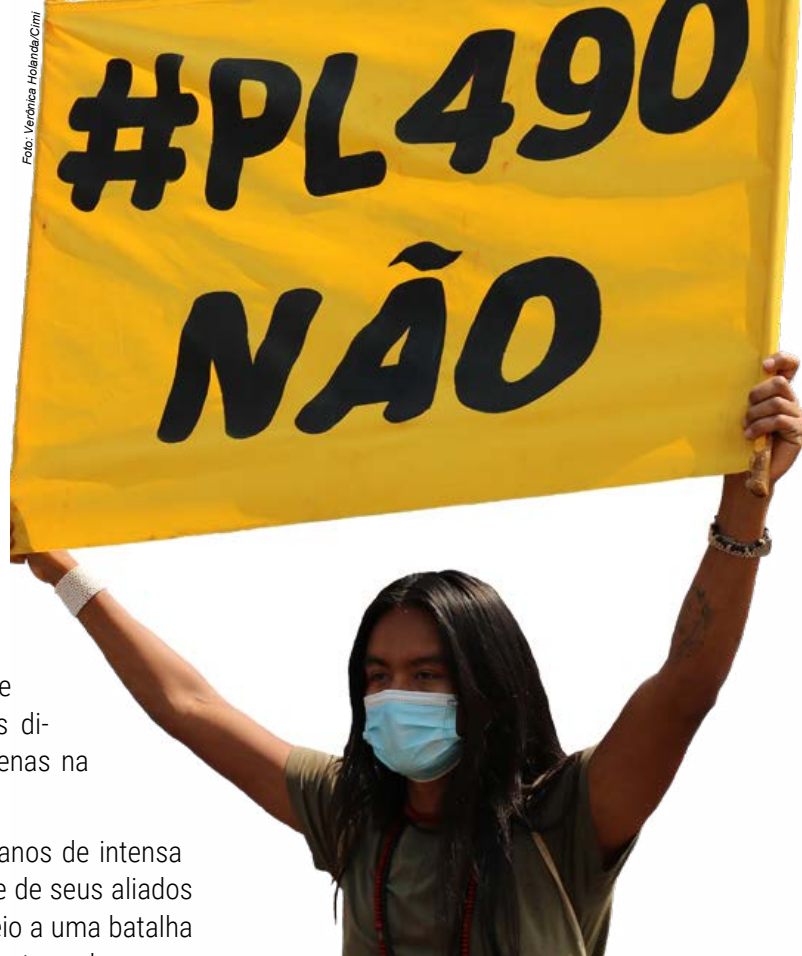


Foto: Verônica Holanda/Cimi

No momento, apesar do julgamento do STF ter sepultado o marco temporal como critério para demarcação de terras indígenas, a Lei do Marco Temporal promulgada em dezembro está em vigor, com sérias consequências para os povos indígenas. Enquanto a lei vigora, o poder público também fica obrigado a respeitá-la.

Na prática, isso significa que os grupos contrários aos povos indígenas poderão reivindicar a aplicação da Lei nos atos da administração pública – por exemplo, nos atos praticados pela Funai ou pelo Ministério da Justiça em relação a procedimentos demarcatórios em andamento; também haverá quem provoque o Judiciário para anular demarcações ou determinar reintegrações de posse contra comunidades indígenas com base na Lei, como já vem ocorrendo em alguns processos.

A situação é ainda mais grave se levarmos em conta que, desde sua tramitação na Câmara, quando ainda se chamava PL 490, o projeto incorporou uma série de dispositivos e outras propostas legislativas contrárias aos direitos dos povos originários, transformando-se num verdadeiro combo anti-indígena.

Essa situação gera enorme insegurança para os povos, pois juízes e gestores públicos precisam levar em consideração duas orientações distintas e conflitantes: a Lei 14.701 – que apesar de ser inconstitucional, encontra-se em vigor – e o julgamento de repercussão geral do STF, que é a instância adequada para decidir – e que, efetivamente, já decidiu – sobre o tema.

Mas, afinal, como isso é possível? Como o fantasma do marco temporal pode ainda rondar os povos originários, mesmo após a vitória obtida no STF?

## Inconstitucionalidade: não basta ser, é preciso declarar

A resposta mais direta é que não basta que uma lei seja claramente inconstitucional, como é o caso da Lei 14.701. Para ter sua validade suspensa, a lei precisa ser declarada inconstitucional.

Uma das razões para isso decorre do fato de que, a princípio, sempre se presume que os poderes da República agem em acordo com a Constituição. Em tese, as Comissões de Constituição e Justiça do Senado e da Câmara deveriam barrar medidas inconstitucionais e evitar que chegassem ao ponto de serem judicializadas.

Como sabemos, não é o caso do atual Congresso, que tem considerado os limites estabelecidos na Constituição ao legislar, especialmente quando se trata de direitos indígenas.

A Lei 14.701/2023 é evidentemente inconstitucional e os próprios ruralistas têm consciência disso. A tramitação e a aprovação da lei ocorreram em paralelo ao julgamento de repercussão geral do STF sobre o tema, deixando clara a intenção dos parlamentares anti-indígenas de não acatar a decisão da Suprema Corte.

Por esse motivo, não basta sabermos que a Lei 14.701 é inconstitucional, e não basta que o STF já tenha julgado que o marco temporal é inconstitucional: é preciso, agora, que a Corte declare que a Lei, em si, é inconstitucional.

## Caminhos abertos

Os povos indígenas e seus aliados têm buscado caminhos variados para barrar os danos causados pela Lei do Marco Temporal e para garantir que ela seja declarada inconstitucional pelo STF.

Em caráter emergencial, povos e aliados solicitam que o STF mantenha suspensa a tramitação de processos judiciais que tratem dos direitos territoriais indígenas até o trânsito em julgado do caso de repercussão geral. Essa suspensão poderá impedir que decisões judiciais anulem demarcações de terras indígenas ou determinem o despejo de comunidades com base no marco temporal – um risco que ronda os povos enquanto a lei 14.701 está em vigor.

Mas também reivindicam que a Lei do Marco Temporal seja declarada inconstitucional de forma definitiva. É possível que outras manobras e instrumentos sejam manejados pela bancada ruralista para restringir os direitos indígenas, como a tentativa de emplacar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) com conteúdo semelhante.

É importante lembrar que, no julgamento de repercussão geral, o STF reconheceu que os direitos garantidos nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal são direitos fun-



Foto: Egon Heck/Cimi





Foto: Marina Oliveira/Cimi

## Não há vitória sem mobilização

A história de resistência dos povos nos ensina: é na luta política que se conquistam e mantêm os direitos, sempre na expectativa de que se revertam em conquistas reais para a melhoria de vida das comunidades em seus territórios. O mesmo se aplica à Lei do Marco Temporal. O fato é que, enquanto a Lei 14.701 vigora, os povos indígenas têm seus direitos violados e seus territórios em risco.

Por isso, a mobilização dos povos indígenas em defesa de seus direitos será, mais uma vez, fundamental para

garantir que a Lei seja declarada inconstitucional e para enfrentar as investidas futuras de seus inimigos – que certamente não tardarão.



Foto: Tiago Miotto/Cimi

damentais – os quais, por sua vez, são classificados como cláusulas pétreas.

Isso significa que estes artigos não se sujeitam a modificações, seja por meio de leis ou mesmo emendas à Constituição. Essa condição só poderia ser alterada por uma nova Assembleia Constituinte.

Em síntese, a Lei é inconstitucional e precisa ser declarada como tal pelo STF, reafirmando o recente julgamento da Suprema Corte. Os povos indígenas cobram que o Estado respeite a Constituição, que está acima de qualquer outra lei, e garanta a demarcação de suas terras.

# Lei 14.701: tese do marco temporal e outras maldades

A Lei 14.701, em vigor desde que foi promulgada pelo Congresso Nacional, em dezembro de 2023, inclui em seus artigos uma série de itens tão graves quanto o marco temporal. Ela é inconstitucional no conteúdo e na forma, já que uma lei não pode alterar a Constituição – muito menos **direitos fundamentais**, como são os direitos indígenas. Os principais ataques contidos na lei são os seguintes:

- **Marco temporal:** a tese inconstitucional é usada como critério não só para a demarcação de todas as terras indígenas, mas também para as terras já regularizadas, **que podem ter sua demarcação anulada** com base na Lei;
- **Renitente esbulho:** os povos indígenas precisam provar que estavam na posse da terra reivindicada no dia 5 de outubro de 1988 – data da promulgação da Constituição Federal – ou que, caso tenham sido expulsos, estivessem disputando a área naquela data, diretamente ou por meio de disputa judicial. Até 1988, os povos indígenas eram tutelados e não podiam ingressar na Justiça por conta própria; além disso, resistiam e mantinham seu vínculo com a terra de formas diversas, não necessariamente por meio de disputas judiciais ou violentas;
- **Enfraquecimento do procedimento demarcatório:** a Lei exige a participação de todos os “interessados na demarcação” desde os estudos preliminares da demarcação, abrindo margem para interferência, intimidação, contestações e protelações – **o que também pode abrir margem para anulação de demarcações concluídas ou muito avançadas**. A lei também diminui a autonomia dos responsáveis técnicos pelos estudos de demarcação;
- **Proibição da revisão de limites:** A lei proíbe a revisão de limites de terras indígenas que deixaram de fora parte do território dos povos – situação ocorrida, especialmente, em demarcações realizadas sem o devido estudo técnico e antes da Constituição de 1988;

- **“Parcerias” para exploração:** a Lei libera a realização de “parcerias” entre indígenas e não indígenas para a exploração econômica de terras indígenas. Na prática, a norma abre uma brecha para que não indígenas devastem os territórios, encobertos por uma falaciosa “cooperação”, para maquiagem o que hoje são os arrendamentos, proibidos pela Constituição;
- **Grandes projetos sem consulta:** a lei estabelece que a instalação de bases militares, estradas, ferrovias, “exploração de alternativas energéticas” e “resguardo de riquezas” estratégicas podem ser realizadas em terras indígenas sem consulta aos povos. A lei é propositalmente vaga na definição do que significam esses termos;
- **Anulação de demarcações:** além de criar todas essas restrições às demarcações, a lei determina que todos os processos demarcatórios em andamento que não estiverem adequados a ela são nulos. A falta de precisão temporal abre margem para tentativas de anular demarcações já concluídas.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou a maior parte dos artigos da lei. Quase todos os vetos foram derrubados em seguida pelo Congresso, exceto por alguns pontos ainda mais graves – por exemplo, a determinação de que o governo poderia destinar para a reforma agrária reservas indígenas onde tivesse ocorrido “perda dos traços culturais”. Essa definição, além de ignorar a organização social, a identidade e a dinâmica cultural dos povos originários, deixava ainda mais claro o intuito da lei: tomar as terras dos povos indígenas.

Enquanto não é declarada inconstitucional pelo STF, esta lei segue em vigor: uma verdadeira aberração legal que gera insegurança, neste momento, para todos os povos indígenas do Brasil.

Saiba mais em [www.cimi.org.br](http://www.cimi.org.br)

Conselho Indigenista Missionário – Abril de 2024

Elaboração: Assessoria de Comunicação do Cimi

Fotos da capa: Adi Spezia, Hellen Loures, Maiara Dourado, Tiago Miotto e Verônica Holanda/Cimi

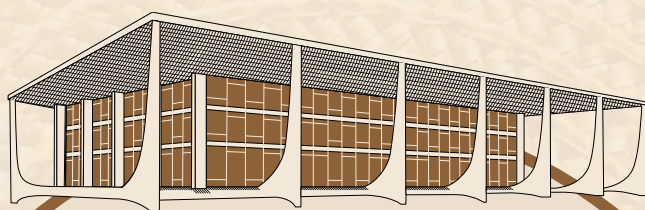
Diagramação: Verônica Holanda



# Direitos indígenas sob ataque

Os direitos dos povos indígenas, garantidos nos artigos 231 e 232 da Constituição, são direitos fundamentais e, por isso, são cláusulas pétreas: não podem sofrer alterações que os restrinjam. A mobilização dos povos indígenas foi fundamental para conquistá-los e tem sido indispensável para cobrar a proteção e a efetivação destes direitos.

A Lei 14.701 é um ataque aos direitos indígenas e deflagrou um conflito constitucional e institucional entre os Poderes. A medida atende interesses de poderosos setores econômicos que cobiçam as terras indígenas, como a mineração e o agronegócio. Estes grupos possuem grandes bancadas no Congresso e pressionam o Executivo e o Judiciário.



## Poder Executivo

O Poder Executivo tem, entre outras atribuições, demarcar e proteger terras indígenas, e cabe ao presidente sancionar ou vetar leis aprovadas pelo Congresso. As partes mais graves da Lei 14.701 foram vetadas pelo presidente Lula, mas o Congresso barrou os vetos e sancionou a Lei. Cabe agora ao Executivo, dada a inconstitucionalidade da Lei, fazer valer a Constituição e dar continuidade às demarcações.

## Poder Judiciário

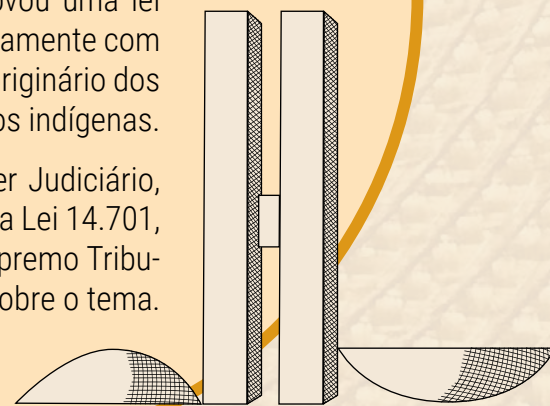
O Supremo Tribunal Federal (STF), como guardião e intérprete da Constituição, possui a atribuição de analisar se medidas de outros poderes e instituições estão ou não em acordo com a Constituição. Em 2023, a Corte julgou inconstitucional a tese do “marco temporal”. A decisão teve repercussão geral, o que significa que serve de referência para todos os processos sobre o tema. Apesar disso, a Lei 14.701 entrou em vigor, o que exige nova manifestação do STF. A expectativa é que ela seja declarada inconstitucional, em reafirmação à decisão anterior.



## Poder Legislativo

O poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, possui a atribuição de legislar: propor e aprovar novas leis, regulamentar as normas existentes e apresentar emendas à Constituição Federal. No entanto, o Congresso Nacional – especialmente as bancadas ruralista e da mineração – tem cada vez mais radicalizado sua postura anti-indígena, o que foi exemplificado pela aprovação da Lei 14.701. O Poder Legislativo aprovou uma lei cuja forma e conteúdo conflitam diretamente com a Constituição, que garante o direito originário dos povos indígenas.

Em uma clara afronta ao Poder Judiciário, o Congresso tramitou e aprovou a Lei 14.701, ignorando o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema.



# Marco temporal e a consagração da violência contra os povos indígenas: uma disputa de memórias

O artigo é uma reflexão do professor Dr. Clovis Antônio Brighenti, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila

Por Clovis Antônio Brighenti

Desde 2009, quando do julgamento Petição nº 3388/RR cujo objeto era a anulação da Portaria nº 534/2005, do Ministério da Justiça, que promoveu a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima que o tema marco temporal, com data de 5 de outubro de 1988, entrou na ordem do dia. Anteriormente os setores contrários aos direitos indígenas estavam tentando criar um marco, a proposta era estabelecer o ano de 1934 quando foi promulgada a Constituição Federal que pela primeira vez o tema das terras indígenas foi mencionado. No julgamento da Petição nº 3388/RR o tema não chegou a ser apreciado pelos Ministros, nem debatido, foi apenas mencionado no voto do ministro do STF Menezes de Direito. Bastou a menção para os ruralistas fazerem uso da ideia e tomassem como objeto “sagrado”.

Imediatamente Juízes Federais e Desembargadores de Tribunais Federais, em especial do TRF-4 em Porto Alegre (RS) passaram a usar o expediente para anular demarcações de terras. Para esses magistrados a menção do tema no voto de um Ministro se tornara suficiente para considerar como se fosse jurisprudência. Houve um retrocesso quase geral no andamento das demarcações de terras, porque a maioria dos processos administrativos são questionados na esfera judicial, sendo acolhidos como nulos com a alegação de que não havia prova cabal de que os indígenas estavam sobre as terras no dia 5 de outubro de 1988. Os magistrados também consideravam que não havia provas de que os indígenas haviam renitido o esbulho, ou seja, não havia indícios de lutas campais ou judiciais, para reaver as terras, até 5 de outubro de 1988.

O argumento utilizado para defender a ideia do marco temporal, em 5 de outubro de 1988, é o fato de ser a data da promulgação da atual Constituição Federal, que conferiu aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Ocorre que o reconhecimento do direito à terra no marco do colonialismo é muito mais antigo que a atual CF/88, remonta ao menos 1680. Dois elementos passaram a ensejar o argumento do marco temporal: a gênese do direito às terras teria sido reconhecido aos indígenas apenas nessa data; e, o conceito “tradicionalmente ocupam”, interpretando o “ocupam” no presente, tendo como data o dia da promulgação da CF/88, e não forma da ocupação, ou seja, o “tradicionalmente”. Essa interpretação, que não pode ser confundida com uma tese, já foi amplamente refutada por juristas independentes, demonstrando que não há base legal que sustente tamanho disparate de interpretação, além de destacar o quanto essa ideia é uma grave ameaça aos direitos indígenas consagrados na atual Constituição.



Foto: Tiago Miotto/Cimi



Foto: Marina Oliveira/Cimi

Como não há embasamento jurídico para o argumento do marco temporal, é necessário buscar compreendê-lo a partir de outros referenciais. Nossa proposição aqui, é pensar a partir da memória e da historiografia, de como foi registrada e contada a história recente do Brasil, de como os indígenas foram pensados e tratados pelo Estado brasileiro durante o século XX e de como os indígenas se pensam e pensam a história. Como a condição de subalternidade imposta pela sociedade a essas populações, desde a pers-

pectiva do colonialismo, busca-se justificar o etnocídio o qual se converte em genocídio. Teve como agravante a ação do Estado brasileiro que ao longo de 70 anos (1918-1988) do século XX considerou os indígenas tutelados, incapazes perante a lei. Para além da ação tutelar havia a violência imposta por servidores dos órgãos indigenistas (Serviço de Proteção aos Índios – SPI 1910-1967 e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, 1967...) e a violência imposta pelo regime militar. Sem compreender esses mecanismos de violência extrema, não há como considerar o debate sobre o marco temporal legítimo ou juridicamente perfeito.

O regime tutelar era uma espécie de guerra, disse o antropólogo Antônio C. de Souza Lima. Pode-se afirmar que a submissão de centenas de povos ao regime tutelar era a própria coisificação das pessoas, retirar delas toda a dignidade humana e transformá-las em fantoches de um administrador – o Estado e, na maioria das vezes, a interpretação que o servidor público, responsável pelo atendimento, fazia das leis. Pelo regime tutelar os indígenas ficavam privados de decidir qualquer tema relacionada a vida pública e privada. Tudo passava pelo crivo olhar vingativo do agente a serviço do Estado. Era o século XX reproduzindo o pensamento do início do período colonial, quando os ibéricos invadiram essas terras e consideraram as populações que aqui viviam não humanas. Aliás, humanidade e animalidade dos indígenas permanecem na mente e nas práticas das elites brasileiras até a data de hoje.

Mais do que “proteção”, SPI esteve a serviço das elites agrária durante toda sua gestão nos 57 anos de existência.

Assine o  
**PORANTIM**  
EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – Depósito Bancário ou PIX:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO  
Banco Bradesco – Ag.: 0606 – C/C: 144.473-5  
PIX: adm.porantim@cimi.org.br

Envie cópia do depósito por e-mail, correios ou WhatsApp  
SDS – Ed. Venâncio III, salas 309/314 – Asa Sul  
Brasília-DF – CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

(61) 9 9628-4565

(61) 2106-1650 / 2106-1655

www.cimi.org.br

CONSTRUINDO UM MUNDO SEM MALES!

Ass. anual: R\$ 130  
Ass. dois anos: R\$ 190  
América Latina: US\$ 55  
Outros países: US\$ 90

Assinatura de apoio: R\$ 170  
Com ela você contribui para o envio do jornal a diversas comunidades indígenas do país

As “pacificações” das chamadas “tribos hostis” nada mais era que convencer os indígenas a aceitar fragmentos de seu território e não mais molestar a elite agrária. A cada pacificação eram milhares de hectares de terras que entravam no mercado imobiliário, quando já não estavam repartidas antes do confinamento. Foi assim no interior de SP, em 1910, antes mesmo dos Kaingang serem confinados na reserva, seu território já estava dividido entre senadores, conforme destacou Darcy Ribeiro. O mesmo ocorreu com a Terra Indígena Xokleng Laklânô em Santa Catarina, em 1914, quando os indígenas são confinados em cerca de 40 mil hectares, o restante de seu território já era propriedade privada de empresas, que esperavam ansiosas a “pacificação” para efetivar a posse.

Um segundo expediente, bastante usado pelo SPI e continuado pela Funai, foi a remoção forçada. Alguns casos se tornaram mais conhecidos, como a remoção dos Xavantes de Marãiwatsédé para a terra dos Bororo a fim de liberar as terras para o latifúndio, em 1964; o caso dos Guarani de Lope’i, no atual município de Toledo (PR), removidos pelo SPI para a terra dos Kaingang no mesmo estado, em 1954; a remoção dos Kaingang do Toldo Imbu (SC), removidos para a TI Xaçecó, na década de 1940. A Funai continuou com essa prática ao promover a remoção forçada do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe de suas terras no sudoeste da Bahia ou a remoção dos Guarani das Terras Indígenas Guarani kuê e Jacutinga (PR) para a terra Kaingang a fim de liberar espaço para os invasores e/ou hidrelétrica de Itaipu, assim como ocorreu com os Kaiowá removidas da Terra Indígena Rancho Jacaré e Guaimbé (MS) e levados a centenas de km de distância. Tanto na gestão Funai como do SPI poderíamos enumerar aqui mais uma centena de casos sem esgotar os fatos. Em todos os casos os indígenas eram os legítimos detentores do direito às terras de acordo com a legislação da época.

Outra prática rotineira do SPI foi a extinção de terras demarcadas. No Paraná, em 1949, o SPI, ao arripio da Lei, fez um acordo com o governo do estado e passou para a iniciativa privada mais de 50% das terras Kaingang. Em Santa Catarina o acordo do SPI com o governo estadual ocorreu em 1952, dos cerca de 40 mil hectares da terra Xokleng Laklânô restaram cerca de 1/3. No Rio Grande do Sul, a prática de sucessivos governos estaduais, com apoio do SPI, extinguiu diversas terras indígenas. Fato que também ocorreu em outros estados.

Importante destacar os genocídios praticados ou acobertados pelo SPI, como dos Xetá no Paraná, povo praticamente extintos na década de 1940 tendo as crianças distribuídas entre servidores do órgão, fazendeiros e outras pessoas “caridosas”; ou dos Cinta Larga no MT, exterminados por fazendeiros, nesse caso o SPI não fiscalizava as regiões de avanço do latifúndio. Os crimes praticados foram tantos que o Procurador Federal Jader de Figueiredo Correia ficou horrorizado com o que encontrou nas Terras Indígenas, declarando que “é espantoso que exista na estrutura administrativa do país repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência”.

Na gestão da Funai (a partir de 1967) durante os governos militares as violências se elevaram exponencialmente. O processo de exploração dos bens e da mão de obra indígena, as práticas de tortura e perseguição, transformaram a Fundação num monstro. O “milagre brasileiro” levou para a região amazônica não apenas rodovias e hidrelétrica, mas milhares de agricultores e fazendeiros, muitos deles assentados em territórios indígenas. Os indígenas ficaram encurralados, povos foram exterminados por doenças ou pelas balas do exército brasileiro, como no caso do povo Waimiri-Atroari.



Foto: Verônica Holanda/Cimi

No contexto tutelar, os indígenas não podiam reagir, exceto quando autorizado pelo tutor, porém o tutor era o próprio violador, não havia possibilidades de rebeldia. Algumas iniciativas de insurreição começaram na década de 1970, quando romperam a tutela e passaram a organizar-se em encontros e assembleias, mas muitos foram punidos pela Funai (prisões, tronco, transferências) e outros punidos pelos invasores das terras como no caso do Marçal de Souza, Angelo Kretã dentre outros, assassinados a mando do invasor. A via judicial era impossível, visto que eram tutelados. Inclusive em 1980 quando decidiram criar a União das Nações Indígenas (UNI), a Funai se opôs alegando que tutelados necessitavam de autorização do tutor para criar personalidade jurídica. Alguns líderes até buscaram denunciar os crimes, como Brasília Priprá, do povo Xokleng Laklânô, que foi ao RJ, na sede do SPI, denunciar que o chefe de posto estava vendendo as terras de seu povo, porém no regresso, ao adentrar a terra indígena, em 1952, foi assassinado. Num estudo recente concluímos que o SPI foi responsável direto por reduzir em 64% as terras indígenas no Sul do Brasil, apenas as que estavam já demarcadas, sem considerar aquelas extintas pela omissão.

Como a tutela foi extinta apenas em 1988, com a aprovação do Art. 232 da CF, os indígenas passaram a defender seus direitos e retomar suas terras que haviam sido esbulhadas, mas se não estavam sobre elas nessa data era porque o Estado os impedia de agir e os punia se

“O marco temporal significa dizer que todos os crimes praticados pelo Estado contra os povos indígenas por ação e omissão, não foram crimes”

agissem. Tampouco era possível ingressar na justiça, visto que foi justamente esse artigo (232 da CF/88) que reconheceu que “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses (...)”.

O marco temporal significa dizer que todos os crimes praticados pelo Estado contra os povos indígenas por ação e omissão, não foram crimes; Significa dizer que todas as invasões nos territórios indígenas foram legais; significa dizer que os indígenas foram mercedores da violência, afinal a sociedade brasileira estava fazendo um “bem” a eles, integrando-os ao mundo “civilizado”, ou seja, práticas etnocidas; significa que os Guarani expulsos pela hidrelétrica de Itaipu durante o regime militar em 1982 perderam o direito à terra, pois não estavam na posse das mesmas 6 anos depois porque as terras estava alagadas; significa dizer que os Kaingang do Toldo Imbu, amarrados pelo SPI e transportados em caminhões para a terra Xaçecó devem se conformar com a violência. Seria um estímulo as novas invasões, e dizer a sociedade que o crime compensaria, ou seja, as atuais invasões como a do território Yanomami, a da TI Alto Rio Guamá, caso permaneçam, poderão ser consolidadas em 30 a 40 anos.

São crimes conhecidos ainda por poucos. Espera-se que a Comissão Indígena da Verdade, que tem previsão de ser criada no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, possa elucidar e propor medidas de reparação, mas nenhuma medida substituirá a restituição territorial. Isso não tem vínculo algum com a tal “devolução do Brasil”, como argumentam os que querem confundir a opinião públicas, mas sim aquelas terras invadidas, das quais os indígenas contemporâneos são testemunhas. Se a CF de 1934 tivesse sido respeitada pelo Estado e pela elite agrária brasileira, certamente não teríamos esse debate do marco temporal: “Art. 129. Será RESPEITADA A POSSE de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las” (grifo nosso).

Pelo exposto é possível concluir que o debate sobre o marco temporal não possui amparo legal, é uma posição de “força”, incide sobre a dimensão da memória e da política. Concordamos que a Lei é para todos, mas sua aplicação depende dos interesses, para alguns ela fica solta no quintal impedindo que adversários se aproximem, para outros, fica amarrada no canil para garantir que amigos usufruam do quintal e da casa.

Apelamos então pela justiça, já que essa extrapola nossa conjuntura. Falar em justiça é tratar de reparações e buscar incansavelmente a reconciliação com a história, mas a reconciliação não pode ter por base o esquecimento. Alega-se que o campo necessita segurança jurídica, mas não é segurança jurídica que falta, o que faltou e falta é ação política do Estado para impedir as invasões em terras indígenas e retirar os invasores. Devolver a terra aos indígenas é mais do que ceder uma fração de terra, é reconhecer que a ocupação da terra foi resultado de uma ação violenta. Na memória dos “vencedores” seria ultrajante serem desnudados e a verdade revelada, em especial tendo que aceitar os “índios”.



Foto: Alass Deriva

# Tornar-se Terra Indígena: o 'levantar aldeia' dos Pankararu como contraponto à tese do marco temporal

A Lei 14.701/23 é fruto de uma vitória anti-indígena no Congresso Nacional, mas além de ter a Constituição Federal como principal obstáculo, enfrenta contrapontos e conceitos autóctones que tratam do direito à Terra Indígena

Por Renato Santana, da Assessoria de Comunicação do Cimi Nordeste

Havia chovido forte durante a madrugada. Sem o aguaceiro conseguir dissipar, pela manhã, as nuvens estavam carregadas. Na região metropolitana do Recife, pajé Maninho levantou-se cedo de um dos leitos da Casa de Saúde Indígena (Casai) de Pernambuco, na Aldeia Camará, um distrito com Mata Atlântica preservada distante 461 quilômetros da retomada Pankararu Angico, cuja aldeia foi levantada com a liderança do pajé, há cerca de 15 anos, às margens do Rio São Francisco.

Dores nas costas o acompanham. O peso da história sobre os ombros do velho pajé cobra a conta. Dias antes estava sem conseguir se locomover, imobilizado pelas hérnias de disco aticadas pelo trabalho na terra. Na manhã nublada, porém, o pajé consegue caminhar pelas estruturas da Casai densamente arborizada - com a ajuda dos efeitos da medicação e amparado pelo filho, Benedito Pankararu Angico. No refeitório, o café da manhã é colocado à mesa.

Mas não foram as dores nas costas que o levaram a Recife, inicialmente, e sim os pulmões, carregados por manchas em investigação hospitalar, gerando tosse incômoda e cansaço atípico. As enfermidades esfumam as lembranças, que chegam à fala em desordem cronológica, sem, entretanto, pajé Maninho deixar escapar detalhes importantes de um movimento de luta pela terra no sertão de Pernambuco peculiar, sem precedentes, surgido em um cenário específico, mas com condições de sintetizar uma compreensão mais ampla do que é o direito à Terra Indígena a partir de uma compreensão própria destes povos.

Os levantamentos de aldeias, iniciados em meados da década de 1970, formaram um método de garantia territorial com diferenças em relação à categoria retomada, conceito cujas primeiras notícias datam desse mesmo período. O 'levantamento de aldeia' é um movimento com especificidades cosmológicas que na terra tece a legitimidade da ocupação tradicional como uma teia, restaurando o poder encantado a partir da abertura de terreiros, a escolha do encantado guardião da aldeia e a construção do Poró, a casa dos Praiá, os encantados da tradição de povos do submédio São Francisco, entre outras "sementes" plantadas para fazer brotar a Terra Indígena. Soma-se a esses aspectos a intersecção com a política, ferramenta de resistência em todos os seus desdobramentos.

"Levantar aldeia", a grosso modo, é um conceito autóctone de recuperação territorial, mas sedimentado no entendimento da Constituição Federal de 1988 de que terras indígenas são um direito originário, anterior à formação do Estado brasileiro. Ou seja, transpondo o conceito jurídico constitucional à compreensão Pankararu do "levantar aldeia", a terra reivindicada torna-se terra indígena a partir das sementes plantadas nela pela tradição, pelos usos, pelos costumes, pelas ramas que despontam nela a partir disso.

Mas a tese restritiva do marco temporal ainda insiste em desconstruir a legislação consolidada gerando uma falsa ideia do que é uma Terra Indígena e distorcendo as prerrogativas constitucionais que garantem a sua demarcação.

## O levantador de aldeias

Levantar aldeia é um movimento que teve à frente o pajé João Tomás Pankararu, liderança histórica dos povos indígenas do Nordeste e um dos fundadores da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoime). João Tomás arrematava outros caboclos da tradição - aqueles voltados ao mundo dos encantados, à condução dos rituais - para formar o que ficou conhecido como 'Pelotão João Tomás'.



Ritual Praiá do povo Pankararu registrado em 1938 pela Missão de Pesquisas Folclóricas liderada pelo escritor modernista Mário de Andrade

Para ingressar no pelotão, Maninho precisou passar por um teste da tradição, comandado por João Tomás. Assim como os demais integrantes, que precisavam ser da tradição para andar ao lado do "levantador de aldeias".

Nas retomadas ou terras indígenas, João Tomás chegava com seu pelotão para o trabalho da tradição de devolver a terra aos encantados. Enredando num só os mundos material e imaterial, a presença do pelotão servia senão à resistência do povo, acossado pelos pretensos proprietários violentos em seus meios de questionar a tradicionalidade do território. Havia também os povos ainda não reconhecidos como indígenas, ou seja, desprotegidos da ação truculenta de delegados e policiais militares. Uma das estratégias deste grupo heterogêneo de inimigos desses povos era a de impedir a realização de torés, as chamadas brincadeiras.

Pajé Maninho se recorda de uma dessas ações do pelotão na Terra Indígena Pankararé de Brejo do Burgo, localizada no Raso da Catarina, na Bahia. "Disseram para o João que o patrão chegaria lá com a polícia para acabar com o ritual. Então João disse: não vamos parar com o trabalho. Foram três dias de Toré até que os homi apareceram. João os recebeu na porteira, a gente lá no fundo pisando forte. Mandaram parar com aquilo. João respondeu: e quem é que vai fazer a gente parar?"

O latifundiário, jagunços e policiais se retiraram da porteira prometendo retornar, mas sem conseguir intimidar João Tomás, aqueles que seguiram no ritual e os demais Pankararé. "Era uma tradição tão forte que não tinha pedra que não se quebrava", lembra Maninho ao explicar a coragem diante de situações ameaçadoras e potencialmente conflituosas. "Acontece que o João era um sujeito de conhecimento político, sabia quem era o delegado, os militares de Paulo Afonso, conhecia o prefeito", explica o pajé.

O episódio é marcante para desencadear a mobilização dos Pankararé acerca do reconhecimento do povo, então desabrigado do poder tutelar, ou seja, seus integrantes não eram tratados pelas instituições, caso dos poderes públicos locais e polícia, como indígenas sendo submetidos a desmandos e proibidos de exercer a tradição. O que reflete uma característica de João Tomás observada pelo antropólogo José Maurício Arruti, da Universidade

de Campinas (Unicamp), autor de estudos, artigos e etnografias importantes sobre o povo Pankararu.

Conforme a análise de Arruti, João Tomás ajudava a levantar as aldeias não apenas pelo exercício ritual, "mas pelo exercício de uma autoridade política que se misturava com uma certa autoridade policial dada por sua relação com o Chefe de Posto (da Funai), com a ideia de que os índios são federais e as polícias militares estaduais. Então ele exercitou essa dimensão, de uma espécie de frente mais militarizada, não que fosse armada, longe disso, mas uma frente mais de embate".

Durante a década de 1990, Arruti conviveu e entrevistou as principais lideranças Pankararu. João e Quitéria Binga, João de Páscoa e João Tomás são alguns dos principais nomes. Entre os joãos Pankararu, Tomás impôs desafios às tentativas de entrevistas do então jovem antropólogo, que na ocasião cruzava a ponte entre a História e a Antropologia. O pajé preferia ouvir a falar, se mantendo desconfiado e distante. Arruti revela que gravou três fitas, em ocasiões distintas, com as conversas, mas sequer uma delas rodou quando foi ouvi-las para transcrevê-las.

"As informações das conversas foram conseguidas via anotações de caderno de campo. Então não pude me atentar a elementos da retórica que traziam essa contação de histórias", explica. No entanto, Arruti diz que foi nas conversas com João Tomás que se deu conta do trabalho de levantamento de aldeias. "Atividade encarada pelos Pankararu como muito séria e relevante no trato com a tradição e sobrevivência do grupo", resume.

Uma das histórias anotadas por Arruti é o relato oral do pajé Maninho sobre o episódio no Brejo do Burgo. "Os Pankararé estavam desabrigados do poder tutelar e o João Tomás vai até lá emprestar esse poder. Ele consegue enfrentar o delegado e o prefeito e autoriza o ritual Pankararé. Minha impressão é de que isso teve um efeito muito grande sobre o reconhecimento dos Pankararé ou pelo menos a mobilização dos Pankararé nesse movimento", analisa Arruti. A história, por outro lado, caberia em qualquer relato a respeito de retomadas de terras tradicionais realizadas pelos povos indígenas Brasil a fora. O que diferencia então o levantamento de aldeias das retomadas?

## Metáfora vegetal: diferenças entre 'levantar aldeia' e 'retomada'

Para Arruti, a diferença entre retomada e levantar aldeia está no histórico das categorias, em um primeiro momento. Ocorre que "levantar aldeia é um termo interno, próprio da dinâmica Pankararu e é a descrição do processo a partir de uma cosmológica, associada a uma metáfora vegetal, em que você tem um enxame, o enxame sai de uma aldeia, assenta em outro lugar, bota a semente, e você tem que levantar a aldeia a partir dali. Muito relacionado a uma cosmológica Pankararu, mas que tem parentesco com outros grupos, como os Xukuru do Ororubá, em que a ideia de semente, de encanto que emerge da semente, faz parte desse conjunto", explica.

A categoria retomada, conforme o antropólogo, trata de uma linguagem sumamente política. "Um termo, uma chave que vem muito do plano do político, do movimento político que foi se construindo nas décadas de 1990 e 2000, mas que não recua tanto no tempo assim, e tem a ver com certa proximidade com debates que conectam a questão indígena a temas mais largos", analisa. Ao estudar a categoria a partir das retomadas Tupinambá, a antropóloga Daniela Alarcon aponta a utilização do termo desde meados da década de 1970, período concomitante ao início do uso dos Pankararu da categoria "levantar aldeia".

Para Arruti, o movimento indígena pode chegar a um determinado momento e olhar para trás e chamar o levantamento de aldeia de retomada, no sentido de que estão recuperando e regressando a um território que era considerado seu. Ainda assim, o antropólogo intui que uma primeira distinção seria do contexto de produção histórica dessa categoria - o que entende como uma "dimensão mais externalista".

"Mas talvez podemos internalizar os sentidos mais próprios dessas categorias e entender que no caso Pankararu levantar aldeias está menos associado a retomar do que expandir. O levantamento de aldeias é expansão de território; não retomar território. O uso político pode ser indistinto, mas do ponto de vista mais dos fundamentos cosmológicos do uso da expressão, levantamento está mais associado à expansão étnica, expansão territorial do tronco Pankararu, dessa ramificação dos galhos, de pontas de rama que vão se expandindo, do que de uma retomada. Levantar aldeia é levantar uma ponta de rama nova, isso é uma coisa bem encantadora do ponto de vista Pankararu: eles não precisam afirmar que aquele território era deles porque eles é que levam legitimidade para a terra, porque eles assentam a semente, criam o terreiro e aquilo torna-se Terra Indígena nesse sentido", conclui.



Corrida do Imbu, ritual realizado tradicionalmente na TI Pankararu

O que não significa que esta compreensão de 'levantar aldeia' tenha se restringido aos Pankararu ou aos seus parentes mais próximos, os Pankararé. Na Terra Indígena Kambiwá, por exemplo, no sertão de Pernambuco, o cacique Ivan Kambiwá lembra que João Tomás e seu pelotão logo trataram de ir atrás do Praiá protetor no episódio de levantamento de aldeia do povo. Ergueu o Poró, abriu o terreiro e como era de sua tática, mapeou junto aos Kambiwá os inimigos, que estavam ameaçando cacique Ivan, sua família e os demais Kambiwá que tomaram o rumo de recuperar o território.

### João Tomás: resistência da tradição

João Tomás encarna também um tipo de ação política tipicamente relacionada à imbricação entre o que se convencionou chamar - e separar - de "religioso" e "político". Se tratava de um pajé com a marca do enfrentamento aos oponentes locais que impediam a realização das brincadeiras (torés e demais rituais). Arruti salienta que o pajé João "não faz parte do campo de atores que produzem as pontas de rama, mas ele é uma espécie de braço armado, digamos assim, da tradição. Não que usasse armas, longe disso, não é nesse sentido, mas no sentido de emprestar sua autoridade política para além da tradição".

O indigenista José Karajá chegou ao município de Paulo Afonso em 1982 para abrir a sede do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) Regional Nordeste. O trabalho consistia em atender com mais ênfase os povos

daquela região do Vale do São Francisco abrangendo municípios no norte da Bahia e Pernambuco, entre eles os Pankararé e os Pankararu. "João Tomás adotou a seguinte estratégia: ele ia para a feira de Paulo Afonso, sábado ou domingo pela manhã, à procura dos caboclos. Ele fazia contato com esse povo, os reunia e depois levantava a aldeia. A primeira coisa era fazer um terreiro e erguer o Poró", conta Karajá.

Existe um contexto específico, de meados do século passado, para explicar a dispersão dos indígenas naquela região de Paulo Afonso. Na década de 1950, a Chesf iniciou a construção das usinas hidrelétricas. A primeira delas, a UHE Paulo Afonso I, com início de operação em 1954, já havia tomado dezenas de cachoeiras do Rio São Francisco, sagradas para os povos Pankararu e Pankararé. Além disso, a presença da Chesf promoveu uma catastrófica reorganização fundiária para os indígenas: terras no entorno do rio antes utilizadas pelos povos tradicionais para moradia, tradição e caça foram, da noite para o dia, transferidas para a Chesf. Os acontecimentos provocaram novos deslocamentos, deixando grupos familiares sem terra e à própria sorte em Paulo Afonso, na Bahia, Petrolândia e Tacaratu, em Pernambuco. O que perdurou até a década de 1970.

"Conforme os relatos e depoimentos que coletei à época, João Tomás fez contato com os Pankararé na feira de Paulo Afonso e o povo estava disperso, parte estabelecido na então Mina Grande, chamada depois de Brejo do Burgo. A antropóloga e professora Maria do Rosário de Carvalho me contou que achava que seria Brejo dos Bugres, não do Burgo, por conta dos engenheiros da Chesf que vieram do Sul e toparam com os indígenas. No Sul os indígenas eram chamados de forma pejorativa de bugres", conta.

Karajá conta que João Tomás levou a Fundação Nacional do Índio (Funai) para os Pankararé e enfrentou os antagonistas, ressaltando o observado por Arruti: emprestou aos Pankararé sua autoridade. "Ele foi peitudo! Chegava nas madrugadas, escondido, e quando os posseiros se davam conta ele já estava lá dentro da terra fazendo toré. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Glória (município baiano) fazia uma forte oposição aos indígenas também. O Tomás então no Brejo garantia essa resistência e proteção aos praiás, ensinava a tradição, e para os Pankararé era a afirmação étnica que desejavam", diz Karajá.

O Poró dos Pankararé certa vez foi incendiado pelos posseiros. João Tomás não deixava que os Pankararé se deixassem intimidar. "Para o Tomás não importava o lado do rio em que estavam, considerava os Pankararé com a mesma tradição dos Pankararu. Para os Pankararé estava bem consolidado o João Tomás como o levantador da aldeia", lembra.

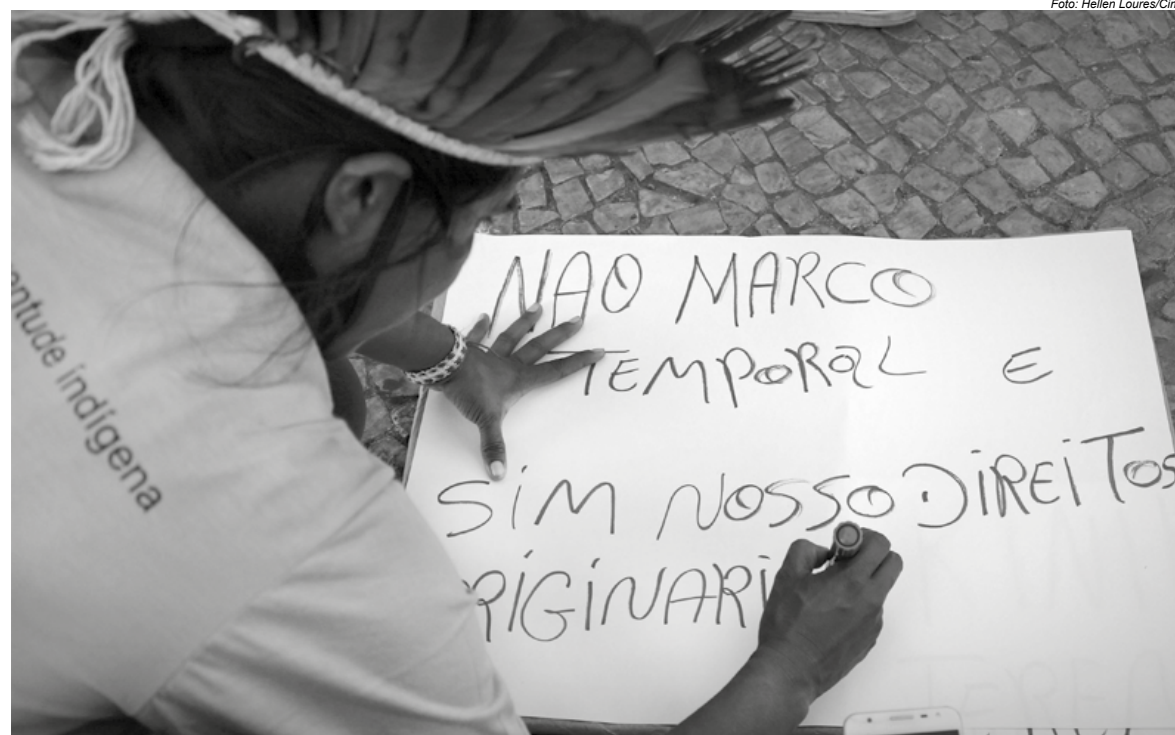


Foto: Hellen Loures/Cimi

# CNBB pede que o sofrimento e a morte não sejam parte da realidade dos povos indígenas

“O cuidado com os povos indígenas é o cuidado com a casa comum”, diz CNBB, em nota

Por Assessoria de Comunicação do Cimi\*

O marco temporal ameaça a vida e a integridade dos povos indígenas, desestabiliza a relação entre os poderes da República, cria obstáculos à proteção dos territórios originários e viola o direito às terras que eles tradicionalmente ocupam, prerrogativa já confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. Esse é o entendimento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), instituição que, a exemplo dos Apóstolos, exercem funções pastorais em favor de seus fiéis e procuram realizar evangelicamente seu serviço de amor, na edificação de uma sociedade justa e fraterna.

A CNBB ressalta ainda que é preciso assegurar o mínimo dos direitos aos povos indígenas, “sendo o primeiro e primordial, a garantia de seus territórios e do Bem Viver, na forma da Constituição”. A afirmação está na nota “O cuidado com os Povos Indígenas é o cuidado com a Casa Comum”, divulgada dezembro de 2023, quando a CNBB apontou os riscos do então Projeto de Lei (PL) 2903/2023, que trata do marco temporal das terras indígenas. O projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional e vigora como a Lei 14.701/2023 desde sua promulgação, em 28 de dezembro de 2023.

No documento, os bispos recordam um trecho da exortação *Laudato Si'*, do Papa Francisco, que afirma que os povos indígenas ocupam especial condição na Casa Comum, pois, “para eles, a terra não é um bem econômico, mas dom gratuito de Deus. O texto fala ainda sobre o diálogo com as instituições no sentido de “unir esforços para evitar que mais sofrimento e morte sejam parte da realidade dos povos indígenas brasileiros”, fazendo um convite a todos a repensarem sobre o papel que os povos indígenas podem desempenhar no cuidado da criação de Deus. “Precisamos de um debate que nos una, porque o desafio ambiental que vivemos, e as suas raízes humanas, dizem respeito e têm impacto sobre todos nós”, relembra o Papa Francisco.

Para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com o marco temporal em vigor, será um marco de continuidade de morte dos povos indígenas. Um marco que fará, “não levarmos em conta enquanto Federação nenhum dos nossos direitos”, disse o cardeal Leonardo Steiner, arcebispo de Manaus e presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que tem entre suas prioridades a defesa dos povos indígenas, uma defesa que assumiu em sua missão como cardeal da Amazonia, empenhado em preservar os direitos da Floresta e dos povos que a habitam.

## O que pensa a CNBB?

A instituição, em diversas ocasiões e oportunidades, já se manifestou contra o marco temporal e a favor da causa indígena. Em abril de 2023, durante a realização da sua 60ª Assembleia Geral, a CNBB divulgou uma mensagem ao povo brasileiro reconhecendo, dentre outras coisas, a importância da resistência histórica do movimento indígena, cujo fruto se traduz na chegada de suas lideranças a diversos postos de decisão no governo federal. Na mensagem, a entidade ressalta ainda que a derrubada do marco temporal é fator decisivo para a garantia dos direitos constitucionais.

Em março de 2022, a CNBB, juntamente com a Comissão Especial sobre a Mineração e Ecologia Integral, a Rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam Brasil)



Tiago Miotto/Cimi

e o Cimi, divulgaram nota conjunta manifestando “preocupação com as iniciativas econômicas ligadas à mineração”, fazendo um chamado para que todos os cristãos “protejam a vida, os povos originários e as florestas”.

Em junho de 2021, a CNBB enviou uma carta ao Congresso Nacional com sua reflexão acerca das discussões dos projetos legislativos que tratam dos direitos constitucionais dos povos da terra, das águas e das florestas. Nela, mais uma vez, a entidade demonstrou ser contra a restrição das demarcações de terras indígenas com base na tese do marco temporal.



Foto: Hellen Loures/Cimi

## Bispos em defesa da garantia da vida e dos territórios

O bispo de Roraima (RR) e presidente da Comissão Especial para o Enfrentamento ao Tráfico Humano, dom Evaristo Spengler, divulgou uma mensagem denunciando “um forte ataque às leis de proteção ambiental e de proteção das terras indígenas”.

Na mensagem, dom Evaristo salienta que “as terras indígenas são as áreas mais protegidas da floresta Amazônica e outros biomas”, afirmando que “a preservação da natureza é fundamental para enfrentarmos as mudanças climáticas e a poluição que causam destruição de lavouras, casas e resultam em perda econômica, fome e morte”.

Dom Luiz Ferreira Sales, bispo de Pesqueira (PE), convidou a todos “a se unirem na defesa e na garantia da vida e dos territórios, dos Povos Indígenas e da Natureza”, lhes convidando a rezar junto com ele.

O bispo de Pesqueira salientou também, em carta divulgada pela CNBB, que a tese do “marco temporal” é uma verdadeira ameaça aos direitos territoriais dos povos indígenas. “É uma proposta que ignora a posse da terra e a existência destes povos, que não estavam em seus territórios, anterior a data da Constituição Federal de 1988, e demonstra o ódio que alguns proprietários de terra e do agronegócio, patrocinadores da bancada ruralista, tem com os primeiros habitantes dessa terra”.

O arcebispo de Porto Velho (RO) e ex-presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), dom Roque Paloschi, cobrou em declaração conjunta da ONU, a demarcação das terras indígenas e a superação do marco temporal. O evento fez parte do 52º período ordinário de sessões do Conselho de Direitos Humanos (CDH 52) e foi realizado em Genebra, na Suíça. “A demarcação efetiva das terras passa pela superação, definitiva, da falsa tese do marco temporal por parte da Suprema Corte brasileira e também do novo governo”, destacou dom Roque.

\* Com informações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)

# Marco temporal: tese genocida

Há um marco temporal para o direito à vida e para o direito de sermos aquilo que somos?

Por **Roberto Liebgott**, do Conselho Indigenista Missionário Cimi Sul

O direito indígena à terra tradicionalmente ocupada é imemorial e imprescritível. A terra é mãe, é parte constitutiva do ser indígena. Mas a violência colonial apartou alguns povos e comunidades desse direito natural.

Há um marco temporal para o direito à vida e para o direito de sermos aquilo que somos?

O Marco Temporal é uma tese genocida!

Esgota o tempo daqueles e daquelas que vivem sob o perigo do agressor, dia e noite. Esgota o tempo daqueles e daquelas que estão sem abrigo, ao relento, nas margens, entre o asfalto e as cercas das fazendas.

Esgota o tempo daqueles e daquelas sem água potável, sem saneamento básico, sem atendimento adequado em saúde. Esgota o tempo daqueles e daquelas sem proteção social, que subsistem sob lonas pretas, enfrentando a chuva, o frio ou sol escaldante.

Esgota o tempo daqueles e daquelas que não dormem sossegados, sob o medo das rodovias, dos caminhões, das carretas, dos veículos desgovernados a colidirem com seus barracos.

Esgota o tempo e as possibilidades de recobrar seu espaço para aqueles e aquelas que vivem sem terra, sem ambiente de alegria, lazer e prazer. Esgota o tempo daqueles e daquelas que não tem um lugar para se banhar ou água para cozinhar os alimentos.

Esgota o tempo daqueles e daquelas que não tem espaço para produzir alimentos, para quem a comida dependerá da chegada de cestas básicas. Esgota o tempo daqueles e daquelas que, expulsos de suas terras tradicionais e impe-



Foto: Hellen Loures/Cimi

didados de nelas transitar, não vivem, apenas sobrevivem.

O marco temporal é mais uma anomalia jurídica e política, criada e empregada pelos novos colonizadores, no sentido de afrontar os direitos dos originários habitantes do país.

O marco temporal é ferramenta genocida dos colonizadores, de quem não se espera piedade, diálogo, discernimento, muito menos negociação, pois, ao que parece, pretendem a usurpação.

Mas há a resistência, a força viva das comunidades e povos, as forças espirituais e políticas que se aglutinam numa mobilização transformadora.

Os povos originários estão em todos os lugares, respirando, ritualizando, lutando, expondo-se, movendo-se, autônomos convictos, sujeitos de direitos.

Não ao marco temporal!

Sim à vida!

Demarcação já!

## Os indígenas nos ensinam sobre resistência e esperança

“Intensificaram-se os ataques aos direitos indígenas tendo como foco a desconstituição do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos povos originários a demarcação das terras que tradicionalmente ocupam. Os ataques visam abrir caminho para a exploração agrária e agrícola; a expropriação e o esbulho da terra; a expansão minerária, madeireira e hidráulica; e a cobiça pelos recursos ambientais”, descreve Roberto Liebgott, missionário do Conselho Indigenista Missionário - Cimi Sul e um dos organizadores do relatório “Violências contra os povos indígenas no Brasil”, produzido anualmente pelo Cimi.

A seguir, apresentamos um trecho integral da fala do missionário, proferida em 2019 para o Instituto Humanitas Unisinos (IHU), cuja atualidade se mantém evidente diante da série de medidas e ações que continuam a desafiar os direitos inscritos no texto constitucional e a enfraquecer a proteção e promoção das formas de vida indígenas:

O nosso sentimento, quando analisamos os dados [para a o relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil], é de revolta e indignação. Não vemos apenas percentuais das violências, mas vidas existentes sob o risco de morte. Os dados mostram os sujeitos, os indígenas, em agonia, porque têm suas terras devastadas pelas chamas do fogo, provocado por invasores sedentos pelo lucro farto e fácil; mostra as faces de desespero daquelas comunidades que entendem a dimensão destruidora dos incêndios e o desequilíbrio provocado quando o meio ambiente – com suas diversificadas formas de vida e de seres – é reduzido a cinzas.

Ao analisarmos os dados, não é possível conter a emoção diante do sofrimento de tantas comunidades ameaçadas; podemos pensar na angústia das noites maldormidas pelo medo de ataques e dos disparos de armas de fogo. Lembramos dos Mbya Guarani da Ponta do Arado e de Terra de Areia, no Rio Grande do Sul, que foram agredidos diversas vezes por homens armados durante as noites e as madrugada. Lembramos, ainda, dos Guajajara, Apurinã, Kayapó, Kanamari, Mayoruna, Korubo, Tupinambá, Pataxó, Ava Guarani, Terena, Kaingang e tantos outros povos, vítimas de ameaças cotidianas.



Foto: Hellen Loures/Cimi

Os dados contêm histórias das feridas nos corpos agredidos, do choro sentido e silencioso de pessoas que resistem e defendem suas terras – esses redutos de natureza preservada. Quando avaliamos os dados, enxergamos neles as vidas assassinadas por homicidas mandantes e seus capangas, vemos o choro dos Kaiowá Guarani, dos Yanomami, diante dos corpos daqueles que morreram lutando.

Quando analisamos os dados, vemos neles os rostos cansados de pessoas que nasceram, cresceram, construíram famílias e permanecem sob as lonas de acampamentos às margens das rodovias. Vemos, assim, a dor e o desamparo dos Mbya, Ava, Kaiowá e Kaingang. Quando vemos os dados,

enxergamos neles as mulheres que acolhem seus filhos com febre em seus braços e sabem que não haverá tratamento médico, porque as equipes de saúde passam por lá de forma esporádica e o atendimento é paliativo.

Sofremos com as comunidades indígenas de áreas remotas, em cidades e periferias ou em áreas degradadas que não recebem assistência adequada. Nos dados deste relatório, está a morte por suicídios, provocados pela desesperança na vida, quando as condições atuais levam a crer que, nessa dimensão, só existe sofrimento, desespero e morte e, assim, parece não haver saída. Vemos também a precarização crescente dos ambientes que asseguram a um povo a coesão, a esperança e a força para viver.

Mas os povos indígenas nos ensinam sobre resistência e sobre esperança, porque são resistência – assim tem sido, assim seguirá sendo! Eles podem nos ensinar a resistir e, com eles, resistiremos. Os povos indígenas podem religar, para nós, os fios que deixamos de considerar na trama da vida – os fios do parentesco, os fios da reciprocidade, os fios da relação zelosa com a terra e com o ambiente, que abriga e sustenta a vida. As experiências sustentáveis que estes e outros coletivos tradicionais constroem historicamente podem orientar nossas escolhas futuras e assegurar a existência humana.

Os povos indígenas nos ensinam sobre uma convivência solidária e comprometida – para alguns povos com os quais tenho trabalhado, este mundo não pertence a nós, ele é espaço para compartilharmos, para nos movimentarmos e para aprendermos. O espaço, o tempo, o viver compartilhado é nossa condição comum.

Comprometer-se, portanto, é colaborar no combate às injustiças, aos privilégios e a todos os mecanismos que oprimem. Nossa causa comum tem que ser humanitária, ética, comprometida com o bem viver de todos e com o respeito profundo pelas diferenças. As lutas indígenas não são uma questão à parte, desvinculada dos grandes desafios do mundo contemporâneo, elas emolduram uma luta urgente e ampla pela construção de outros modos de viver que possam tornar viável a nossa sobrevivência no planeta.